



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 52.009, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
(publicado no DOE n.º 223, de 18 de novembro de 2014)

Altera o Decreto nº [51.803](#), de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº [14.376](#), de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica excluído o § 4º do art. 7º do Decreto nº [51.803](#), de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº [14.376](#), de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, ficando renumerados os §§ 5º e 6º do mesmo dispositivo legal, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 7º.....*

.....

*§ 4º As medidas de segurança contra incêndio não instaladas, previstas no inciso IV deste artigo, deverão ser discriminadas no certificado de aprovação e no APPCI, identificando o prazo máximo para a sua instalação.*

*§ 5º O prazo máximo para a instalação das medidas previstas neste artigo não poderá, a qualquer título, ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2019.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

**FIM DO DOCUMENTO**